



OFÍCIO PRESIDENTE Nº 461/2025

São Roque, 18 de julho de 2025.

Ilustríssima Senhora Presidente da APESR,

No rol das funções fundamentais do Poder Legislativo à luz da previdência própria municipal, destacam-se as funções representativa e função legislativa. Ademais, não foge ao Poder Legislativo a função de fiscalização e controle dos fundos de previdência constituídos. Ciente disso, as matérias previdenciárias são discutidas e avaliadas quando apreciadas pelas Comissões Temáticas, em especial a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, momento no qual os vereadores, em conjunto, debatem e fazem as suas contribuições.

Isso porque cada RPPS deve ter uma unidade gestora. A criação de uma unidade gestora objetiva o desenvolvimento de uma estrutura administrativa com maior grau de especialização, profissionalização e capacitação técnica, tanto no que se refere à concessão dos benefícios como à gestão dos recursos previdenciários.

Todos os Vereadores podem, institucionalmente, solicitar informações através de Requerimentos e Ofícios sobre os investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Roque.

E nos termos da Lei n.º 5343/2021, a contabilidade emite relatórios mensais de gestão do SÃO ROQUE PREV, que são afixados em locais públicos da autarquia, acessíveis a todos os cidadãos. Além disso, as contas da autarquia são submetidas à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Câmara Municipal de São Roque, momento em que julgadas as contas do Chefe do Poder Executivo.

Por fim, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, através da 1ª Procuradora de Contas, propôs representação para acompanhamento dos investimentos e da gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de São Roque (Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque).

A representação foi distribuída por dependência no processo TC 002516.989.25-8, referente ao balanço geral do exercício de 2025 do RPPS de São Roque, que tramita perante o TCE-SP. Consta, nela, o pleito para realização de diligências para acompanhamento da situação da instituição financeira Banco Master S/A (Resolução CMN 4.963/2021, art. 1º, §1º, incisos V e VI) e solicitação de esclarecimentos acerca de eventuais medidas adotadas

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

de forma diligente para mitigação de risco em eventual default da referida instituição financeira.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

À Ilustríssima Senhora
Diana Cristina de Menezes
Presidente da APESR São Roque – SP
Associação dos Profissionais da Educação de São Roque e Região